



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

V TERMO ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-
EPP**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

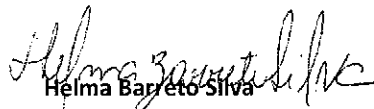
Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: 20

Laranjeiras/SE, 04 de maio de 2022.

Senhor Presidente:


Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 11/2018, na conformidade da justificativa apresentada, visando o acréscimo do prazo.

Atenciosamente,


Helma Barreto Silva
Diretora Geral

AUTORIZO

Em 04/05/22

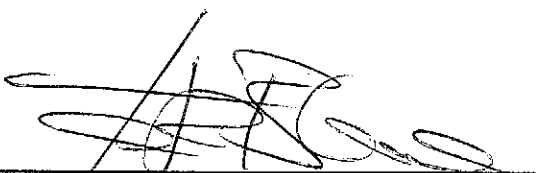

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Aracaju/SE, 25 de abril de 2022

À Câmara Municipal de Laranjeiras,

Venho, através deste, solicitar a renovação do **Contrato nº. 11/2018**, através do **Termo Aditivo nº 4**, com esta Câmara Municipal, pelo período de mais um ano (doze meses), conforme prevê a **Cláusula 4ª, do referido Contrato, amparada nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.**

Sem mais,



Tarcísio Dantas Barbosa

Diretor administrativo

CPF/MF: 962.182.905-49

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.214.112 SSP-SE

ORÇAMENTO PRÉVIO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA,

enviamos Orçamento Prévio, como solicitado, com o objetivo de prestar **SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS** para o esta Câmara Municipal. As ações a serem executadas seguem descritas:

1. Divulgação das atividades da Câmara aos seus públicos-alvo, através de uma estratégia dirigida;
2. Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio, televisão, jornais e etc.) para divulgação das ações estratégicas;
3. Organização de entrevistas coletivas;
4. Produção e expedição de press releases;
5. Seleção de mailing diferenciado, através de mailing list;
6. Credenciamento de imprensa para a cobertura de eventos;
7. Ações especiais de comunicação de interesse público através de sua divulgação;
8. Criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara;
9. Realizar a produção de informativos, mediante publicações com as atividades exercidas pela empresa e/ou órgão público para o público externo;
10. Promover o desenvolvimento da imagem corporativa, gerando relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade.

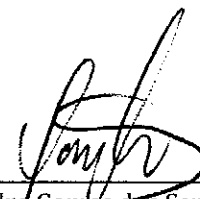
VALORES

Valor/mês: R\$ 6.635,00 – seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais.

Valor global (12 meses): R\$ 79.620,00 – setenta e nove, seiscentos e vinte reais.

Proposta válida por **60** dias corridos.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2022



José Pedro Gomes dos Santos
Proprietário



AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Nº PÁGINA: 04

RUBRICA: uf

À CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Atendendo à solicitação deste Poder Legislativo Municipal, encaminhamos PROPOSTA DE PREÇOS para contratação de empresa objetivando a execução dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, sendo a descrição detalhada das ações abaixo:

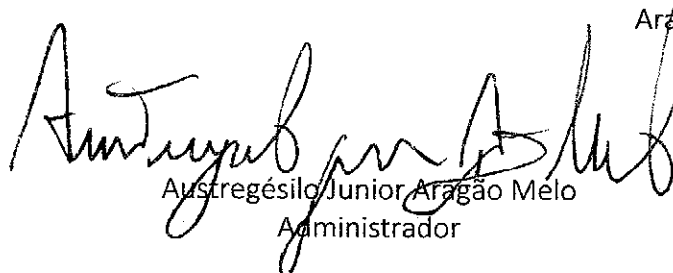
- 1) Divulgação das atividades da Câmara aos seus públicos-alvo, através de uma estratégia dirigida;
- 2) Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio, televisão, jornais e etc.) para divulgação das ações estratégicas;
- 3) Organização de entrevistas coletivas;
- 4) Produção e expedição de press releases;
- 5) Seleção de mailing diferenciado, através de mailing list;
- 6) Credenciamento de imprensa para a cobertura de eventos;
- 7) Ações especiais de comunicação de interesse público através de sua divulgação;
- 8) Criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara;
- 9) Realizar a produção de informativos, mediante publicações com as atividades exercidas pela empresa e/ou órgão público para o público externo;
- 10) Promover o desenvolvimento da imagem corporativa, gerando relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade.

INVESTIMENTO: 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

VALOR ANUAL: 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

Validade: 60 dias.

Aracaju-SE, 13 de abril de 2022.



Austregésilo Junior Aragão Melo
Administrador

ORÇAMENTO

À Câmara Municipal de Pacatuba.

Atendendo à solicitação da Casa Legislativa, por meio deste, encaminhamos nosso Orçamento para “serviço especializado de Assessoria de Imprensa e Comunicação”, para o Poder Legislativo.

O valor contempla:

- Divulgação das atividades da Câmara aos seus públicos-alvo, através de uma estratégia dirigida;
- Contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio, televisão, jornais e etc.) para divulgação das ações estratégicas;
- Organização de entrevistas coletivas;
- Produção e expedição de press releases;
- Seleção de mailing diferenciado, através de mailing list;
- Credenciamento de imprensa para a cobertura de eventos;
- Ações especiais de comunicação de interesse público através de sua divulgação;
- Criação de comunidades virtuais e utilização do potencial da web em proveito da Câmara;
- Realizar a produção de informativos, mediante publicações com as atividades exercidas pela empresa e/ou órgão público para o público externo;
- Promover o desenvolvimento da imagem corporativa, gerando relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade.

INVESTIMENTO/MÊS: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

INVESTIMENTO/ANUAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil reais).

Validade: 60 dias.

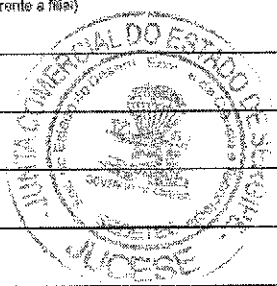
Aracaju-SE, 08 de abril de 2022.


Rafael de Lima Almeida



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2810048797-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) TARCÍSIO DANTAS BARBOSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JONIVALDO BARBOSA SANTOS	(mãe) CLAUDERCIO DANTAS BARBOSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/10/1979	IDENTIDADE (número) 1.214.112	Orgão Emissor SSP	UF SE
CPF (número) 962.182.905-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA DOUTOR OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS			NÚMERO 30
COMPLEMENTO APTO 104	BAIRRO / DISTRITO TREZE DE JULHO	CEP 49020700	
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA SIMEÃO SOBRAL			NÚMERO 482
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO SANTO ANTONIO	CEP 49066770	
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jornalistadantas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 6391700	DESCRIÇÃO DO OBJETO AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS		
CONFERE COM O ORIGINAL			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/11/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.879.803/0001-47	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA RELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP			
DATA DA ASSINATURA 02/04/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/04/2015 SOB Nº 20150138539 Protocolo: 15/013853-9. DE 06/04/2015 JUCESE Empresa: 28 1 0048797 5			
 02/04/2015		MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº PÁGINA: 07
RUBRICA: wp

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.879.803/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2010	
NOME EMPRESARIAL TARCISIO DANTAS BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T DANTAS COMUNICACAO	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.91-7-00 - Agências de notícias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES	NÚMERO 962	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 49.010-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TDANTAS.ADM@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 8118-5698		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 08:35:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

wp



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TARCISIO DANTAS BARBOSA
CNPJ: 12.879.803/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:47:32 do dia 22/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2022.

Código de controle da certidão: **1C10.996D.5EC1.F953**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

af
CONFERE COM A INTERNET

af

Nova **Imprimir**Nº PÁGINA: 09RUBRICA: uf**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 165307/2022****Identificação do Contribuinte:12.879.803/0001-47**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.879.803/0001-47** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.879.803/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/05/2022 11:04:41**, válida até **01/06/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 2 de Maio de 2022

Autenticação:20220502E0Y4YN**CONFERE COM A INTERNET**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**Nº PÁGINA: 10
RUBRICA: 40**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 165319/2022****Identificação do Contribuinte: 12.879.803/0001-47**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **12.879.803/0001-47** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **12.879.803/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

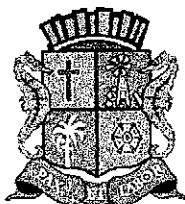
Declaração emitida em **02/05/2022 11:07:57**, válida até **01/06/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Maio de 2022

Autenticação: 20220502E0Y5B0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET
*up**up*



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 11
RUBRICA: wp

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 01 de Fevereiro de 2022
Nº. 202200364817

CNPJ: 12.879.803/0001-47

Contribuinte: TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/05/2022

wp
CONFERE COM A INTERNET

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BA.0010.0037.DH.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

wp

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.879.803/0001-47**Razão Social:** TARCISIO DANTAS BARBOSA**Endereço:** AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZ 962 SALA 03 /
CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2022 a 17/05/2022**Certificação Número:** 2022041800364778271138

Informação obtida em 02/05/2022 11:02:54


CONFERE COM A INTERNET

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP		
Nome Fantasia:	DANTAS BARBOSA EPP	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Endereço:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 12.879.803/0001-47
Data da Emissão:	02/05/2022 11:06	Data de Validade:	* 01/06/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003032057 *	Nº da Autenticidade:	* 2592294733 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
 - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
 - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

40

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa **Tarcísio Dantas Barbosa EPP (TDANTAS COMUNICAÇÃO)**, inscrita no CNPJ nº 12.879.803/0001-47, situada na Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju-SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. Tarcísio Dantas Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 1.214.112 SSP/SE e do CPF nº 962.182.905-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO (X)

Aracaju/SE, 02 de maio de 2022.



Tarcísio Dantas
Diretor administrativo





CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, DO OUTRO, A EMPRESA TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP DECORRENTE DA TP Nº 02/2018.

ACÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço a Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO DOS SANTOS, e a Empresa TARCÍSIO DANTAS BARBOSA - EPP, localizada à AV DOUTOR ROOSEWELT DANTAS CARDOSO DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.879.803/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. TARCÍSIO DANTAS BARBOSA, portador de C.I Nº 1214112 SSP-SE e C.P.F. nº 962.182.905-49 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O serviço será prestado pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo;

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades da CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da CAMARA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
- 2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
- 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P. JURIDICA
- FR: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CONFERE COM O ORIGINAL

up
up



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da TP nº 02/2018 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

cp
CONFERE COMO ORIGINAL

cp



Nº PÁGINA: 19
RUBRICA: cp

Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Evaldino Andrade Calazans - CPF nº 533.997.575-49, lotado na Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 10 de Maio de 2018.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Laranjeiras

CONTRATADA
TARCÍSIO DANTA BARBOSA - EPP

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____

cp
CONFERE COM O ORIGINAL

cp



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: _____
RUBRICA: _____

Nº PÁGINA: 20
RUBRICA: uf

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

3º Aditivo ao Contrato nº 11/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo presidente o senhor Luciano dos Santos e a Empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.465.161/0001-53, com sede na Av. Jorge Amado, 1565- Bairro Jardins - Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Tarcísio Dantas Barbosa-EPP, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a clausula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2018 será de 12 de maio de 2021 a 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.’

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

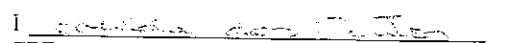
Laranjeiras/SE, 11 de maio de 2021.



LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE


TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

uf
CONFERE COM O ORIGINAL

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 000.000.000-00

2. 
CPF: 000.000.000-00

uf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: wp

Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: wp

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E, DO OUTRO, A
EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.879.803/0001-47, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962 – Sala 03, Bairro Centro – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor **Tarcísio Dantas Barbosa-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 65, inciso II “D”, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração contratual que fixará o Reajuste do presente Termo Aditivo, com base na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65 da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTE:

Em atenção à disposição a Cláusula Terceira do contrato nº 11/2018, fica reajustado o valor a partir da assinatura deste termo aditivo

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

Com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a Cláusula Terceira do Contrato nº 11/2018, passara a vigorar a seguinte Redação:

Pela perfeita integral execução deste contrato, a Prefeitura pagará à contratada o valor global de R\$ **6.221,17** (seis mil, duzentos e vinte um reais e dezessete centavos), conforme tabela de índices abaixo:

VALOR REAJUSTADO PELO INPC			
ANO BASE	ACUMULADO ANO %	VALOR INICIAL DO CONTRATO	VALOR REAJUSTADO
2018	3,43%	R\$ 4.000,00	R\$ 4.137,20
2019	4,48%	R\$ 4.137,20	R\$ 4.322,54
2020	4,52%	R\$ 4.322,54	R\$ 4.517,92
2021	10,16%	R\$ 4.517,92	R\$ 4.976,94
ADITIVO DE 25% AO CONTRATO – ART 65, §1º da Lei 8.666/93			
VALOR CONTRATUAL		VALOR REAJUSTADO	
R\$ 4.976,94		R\$ 6.221,17	
VALOR TOTAL REAJUSTADO R\$ 6.221,17 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos)			

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: 02

Nº PÁGINA: 02

RUBRICA: up

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 07 de fevereiro de 2022.

[Handwritten Signature]
LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *[Handwritten Name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

2. *[Handwritten Name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*

up
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se a justificativa para a prorrogação do Contrato nº 11/2018, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, celebrado entre o a Câmara de Laranjeiras e a empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço por mais 12(doze) meses, referente ao Contrato nº 11/2018 oriundo da Tomada de Preço 02/2018;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestado pela empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, no desempenho de suas funções;

Considerando que a continuidade da prestação do serviço de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, servirá especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que a Câmara necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente. Sendo assim esse serviço é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo dessa casa;

Considerando ainda, que se verificou que o preço da contratada ainda é o mais vantajoso para a Administração, após pesquisa de mercado realizada para a realização de novo procedimento (docs. nos autos), atendendo, portanto, e diante de tudo, o preceito legal exigido para a prorrogação, previsto no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, qual seja a obtenção de preços e condições mais vantajosas, como se pode ver, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Considerando, também, que a prorrogação é possível, pois, além da previsão contratual – Cláusula quarta - Da Vigência – e previsão legal – Art. 57, II, Lei nº 8.666/93, aqui já transcrito, a mesma encontra-se dentro do prazo máximo legal estabelecido, posto que somente possua, ao final do exercício e do termo contratual, 60 (sessenta) meses de contrato, sendo-lhe permitido, contudo, a prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

Considerando, ainda, que, de acordo com as Orientações Normativas da Advocacia Geral da União – AGU, é possível, nos contratos de prestação de serviços continuados, como no caso em tela, não somente extrapolar o exercício financeiro, mas, também, prorrogar os mesmos por prazo diverso do original, como se vê a seguir:

Orientação Normativa/AGU nº 1

“A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”.

cp



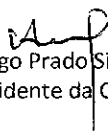
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Orientação Normativa/AGU nº 38

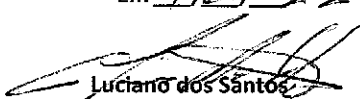
"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

Considerando, por fim, que a empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, tem contratada a prestação de Serviços com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, a Tomada de Preço 02/2018 tem-se por justificada a prorrogação do Contrato nº 11/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Excelência.

Laranjeiras/SE, 04 de maio de 2022.


Hugo Prado Silva
Presidente da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada, autorizo!

Em 04/05/22

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 25
RUBRICA: 4

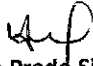
Laranjeiras/SE, 04 de maio de 2022.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal:

Prezado,

Estamos encaminhando para análise e Parecer dessa assessoria, minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 11/2018, que tem como objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato desta Câmara.

Atenciosamente,


Hugo Prado Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 24

RUBRICA: [assinatura]

MINUTA AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

5º Aditivo ao Contrato nº 11/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a **Empresa TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.465.161/0001-53, com sede na Av. Jorge Amado, 1565-- Bairro Jardins – Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Tarcísio Dantas Barbosa-EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2018 será de **12 de maio de 2022 a 12 de maio de 2023.**

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXX de 2022.

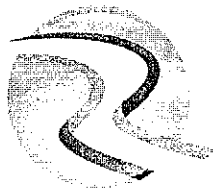
LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 27

RUBRICA: 40

Parecer nº 12/2022

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Origem: Contrato 11/2018.

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



RR·ADVOCACIA

(...)

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: CP

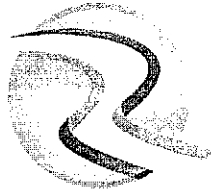
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Consiste no presente, o V Aditivo, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Analisando criteriosamente a minuta V do Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa Tarcísio Dantas Barbosa EPP, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria, mais especificamente o artigo 57 da Lei 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um “modelo”. Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação**



RR·ADVOCACIA

apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 06 de Maio de 2022.

THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: cp

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018

5º Aditivo ao Contrato nº 11/2018, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS e, do outro, A EMPRESA TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/n, nesta cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente o senhor **Luciano dos Santos** e a Empresa **TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.465.161/0001-53, com sede na Av. Jorge Amado, 1565- Bairro Jardins - Aracaju/SE, neste ato, representada pelo senhor Tarcísio Dantas Barbosa-EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo está em conformidade com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a cláusula **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)** “do Contrato nº 11/2018”.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O período a ser aditado ao contrato nº. 11/2018 será de **12 de maio de 2022 a 12 de maio de 2023.**

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:


“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

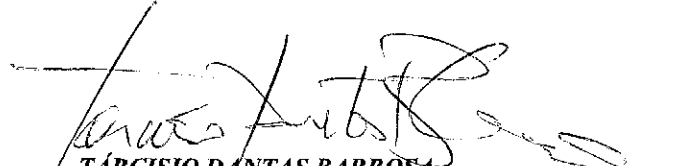
O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, podendo a ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57 II da Lei nº 8.666/93.”

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 10 de maio de 2022.


LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE


TÁRCISIO DANTAS BARBOSA
TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Selvariana Pereira Melo
CPF: 311.802.305-82

2. Juliana Batista de Campos
CPF: 063.750.935-89



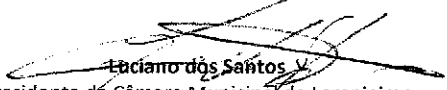
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

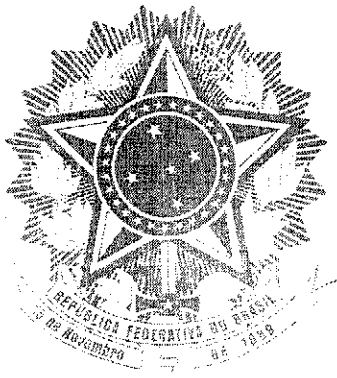
EXTRATO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 11/2018 – decorrente da Tomada de Preço nº. 02/2018 CML
CONTRATADA: TÁRCISIO DANTAS BARBOSA-EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
PRAZO ACRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 60 (sessenta) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 10 de maio de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Terça-feira • 10 de Maio de 2022 • Nº 92

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Versign.

CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS PUBLICA

⋮

- EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
CONTRATO N. 11/2018, DECORRENTE A TOMADA DE PREÇO N. 02/2018/ CML

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CE5D9396C86A29254187F5

EXTRATO

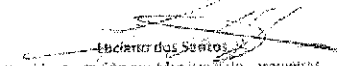


EXTRATO

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATORIO: Contrato nº 117/2018 -
ocorrente da Tomada de Preço nº. 02/2018-CPM
CONTRATADA: TARCISIO DANTAS BARROSA-EPP
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
PRAZO ADRESCIDO: O prazo ora aditado é de mais 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA ATUALIZADA: O prazo final da contratação será de 80 (oitenta) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 5º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 10 de maio de 2022.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Site: cam.mun.de.laranjeiras.ser.gov.br - Email: cam.mun.de.laranjeiras@sernet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/nº - Laranjeiras/SE - C.N.P.: nº 00.894.321/0001-73 - Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CE5D9396C86A29254187F5